

Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de Economia e  
Obras Públicas  
Deputado Pedro Pinto  
Assembleia da República Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa

Assunto: Propostas de Lei n.º 226/XII e 227/XII  
Data: 20 de Outubro de 2014

Tendo presente o processo legislativo respeitante às Leis 226 e 227/XII, que se encontram de momento em fase final de discussão/aprovação no âmbito da Comissão de Economia e Obras Públicas, do Parlamento, relativas quer ao regime jurídico aplicável ao exercício da actividade da construção, quer ao regime jurídico que procede à primeira alteração à Lei 31/2009, de 3 de Julho, vimos manifestar a nossa total discordância pelo por algum do conteúdo das leis propostas, nomeadamente aquele que se afasta e altera qualificações exigíveis aos arquitectos no exercício da sua prática e dos seus atos próprios.

Tais leis colidem com o direito fundamental da sociedade à arquitectura e limitam fortemente os arquitectos no exercício da sua profissão, para o qual adquiriram uma formação superior.

Segundo a resolução do Conselho da União Europeia de 12 de Fevereiro de 2001, “a arquitectura é um elemento fundamental da história, da cultura e do quadro de vida” das sociedades. Este sentimento esteve ausente do quadro jurídico português, desde a publicação do Decreto n.º 73/73, que abriu o exercício do projecto de arquitectura a outros profissionais.

Se na altura o número escasso de arquitectos num contexto de crescimento populacional, de expansão das cidades e da economia, que agudizavam as necessidades de habitação e de equipamentos urbanos, permitia compreender publicação deste decreto, hoje a realidade é bem diferente. A economia e o crescimento da população encontram-se estagnados e existe um número elevado de arquitectos capaz de suprir as necessidades do país.

Acresce dizer que os arquitectos possuem uma formação cuja qualidade é reconhecida internacionalmente pelos inúmeros prémios atribuídos a arquitectos portugueses, pelas distinções dadas à arquitectura portuguesa, pela procura das nossas escolas por alunos estrangeiros e pela facilidade com que os nossos graduados obtêm colocação fora do país.

Avançar com as leis, limitar os arquitectos nas tarefas que sempre desempenharam, como a coordenação de projectos, direcção e fiscalização de obra, e permitir injustificadamente o exercício de tarefas claramente no domínio da arquitectura a outros profissionais sem formação apropriada é colocar em causa todo o investimento realizado pelo Estado na formação dos arquitectos e o direito fundamental da sociedade à arquitectura.

Certo de poder contar com a melhor atenção de V.<sup>ª</sup> Ex.<sup>ª</sup>, subscrevo-me com os melhores cumprimentos,



Carlos Alberto Guimarães  
Presidente, Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto



Jorge Figueira Ferreira  
Presidente, Departamento de Arquitectura da Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade de Coimbra



José Pinto Duarte  
Presidente, Faculdade de Arquitectura da Universidade de Lisboa



António Ricardo Costa  
Coordenadora, Secção de Arquitectura do Departamento de Engenharia Civil, Arquitectura e Geotecnia do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa



Sara Eloy  
Directora, Departamento de Arquitectura e Urbanismo do ISCTE—Instituto Universitário de Lisboa



Vincenzo Riso  
Presidente da Escola de Arquitectura da Universidade do Minho